POPSIE 005 - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO SIE

POPSIE 005.1 - Instauração do Processo Administrativo do SIE

Versão	1.0
Data da versão atual	05/10/2026
Elaboração	Coordenação Estadual de Processos Administrativos do SIE
Aprovação	Alexandra Reali Olmos Gestora Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Responsáveis	Mallu Jagnow Sereno; Guilherme Werner Dandolini

2026

Pág. 01 de 27 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código JE512FE8.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO....3

2. EMISSÃO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO....3

2.1. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO....4

2.1.1. Enquadramento (Capitulação)....4

2.1.2. Descrição dos Fatos....8

2.1.3. Histórico do Autuado....12

2.1.4. Atenuantes e Agravantes....13

2.2. PARTICULARIDADE NA EMISSÃO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO JUNTO AO SIE....15

2.3. EMISSÃO DE TERMO COMPLEMENTAR DE NOTIFICAÇÃO....16

3. EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO....17

3.1. AUTO DE INFRAÇÃO EMITIDO DIRETO....17

4. EMISSÃO DO TERMO ADITIVO....20

4.1. VÍCIOS PROCESSUAIS....21

4.1.1. Vícios Sanáveis....22

4.1.2. Vícios Insanáveis....23

5. CIENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADO....23

Pág. 02 de 27 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código JE512FE8.

1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é estabelecer e padronizar os procedimentos para instauração do processo administrativo no âmbito do Serviço de Inspeção Estadual (SIE), abrangendo desde a constatação de irregularidades em ações de fiscalização e inspeção em estabelecimentos registrados, até situações decorrentes de ações de combate à clandestinidade ou fiscalização do trânsito agropecuário, assegurando a adequada condução dos atos processuais conforme a legislação vigente.

2. EMISSÃO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A instauração do processo administrativo, em estabelecimentos registrados sob SIE, tem início com a formalização da peça instauratória, representada pelo Termo de Notificação (TN), seguido do cadastro de processo digital no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe).

Verificada possível infração ao disposto na Lei Estadual 19.054, de 17 de setembro de 2024, em seu regulamento ou em demais atos normativos aplicáveis, o médico-veterinário oficial (MVO) da Cidasc deverá emitir o referido TN, registrando de maneira clara, objetiva e fundamentada as circunstâncias observadas, bem como os dispositivos legais eventualmente infringidos.

A emissão do TN deverá ocorrer, de forma obrigatória, por meio da plataforma Conecta Cidasc, mediante utilização do formulário específico denominado *"Inspeção PA – Termo de Notificação"* (Anexo 02). Este formulário foi desenvolvido já contemplando todas as informações obrigatórias mínimas, como número do termo (gerado automaticamente), seleção de dados do notificado (agroindústria/pessoa física), seleção de responsável legal (conforme contrato social ou procuração), entre outros.

Para casos de clandestinidade e autuação em trânsito, admite-se a lavratura direta de auto de infração, sem a prévia emissão de TN. Para esses casos, a emissão do auto de infração seguirá o definido no item 3 deste POP, sendo conferido aos responsáveis por produtos clandestinos ou em trânsito o direito de defesa e contraditório em primeira e segunda instância.

Pág. 03 de 27 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código JE512FE8.

2.1. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

O atendimento integral às exigências legais na elaboração do TN é fundamental, considerando que esse documento inaugura o processo administrativo e orienta todas as etapas subsequentes. Assim, sua redação deve ser precisa e tecnicamente robusta, de modo a garantir transparência, segurança jurídica, regularidade procedimental e sustentação técnica.

O TN deve ser elaborado com clareza e objetividade, vedadas rasuras e emendas, devendo conter a descrição fiel dos fatos verificados, bem como a indicação expressa das normas possivelmente infringidas. Essa formalidade não se trata de mero rigor formal, mas de requisito essencial para assegurar ao administrado pleno conhecimento das condutas atribuídas e dos fundamentos legais que as embasam, permitindo o exercício efetivo do contraditório e da ampla defesa.

Nos casos de relatório de ensaio de coleta laboratorial oficial, a notificação da não conformidade deve ocorrer através da emissão do Termo de Notificação, conforme previsto no item 6.2 do POPSIE 5.2.

> ⚠️ ***Atenção*** ⚠️
>
> *O administrado deve ter exatidão sobre O QUÊ está sendo notificado e ONDE está embasada a notificação, possibilitando a sua defesa!*

Dessa forma, orienta-se que, quando o TN for lavrado, o MVO esteja atento, dentre outros, aos seguintes pontos:

2.1.1. Enquadramento (Capitulação)

O enquadramento legal é a referência aos dispositivos legais que fundamentam o TN. Especifica as normas, artigos e parágrafos relacionados à infração constatada durante atividade fiscalizatória e à proposição de sanções ao administrado (multa, advertência, etc.). Deverá ser composto de:

Pág. 04 de 27 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código JE512FE8.

a) **Tipo de norma utilizado no enquadramento legal:** constituição federal, decreto, instrução normativa, lei, medida provisória, portaria e resolução;
b) **Esfera:** Governo Federal ou Estado de Santa Catarina;
c) **Número da norma:** identificação de número e ano da norma utilizada;
d) **Artigo** da norma utilizada no enquadramento legal;
e) **Parágrafo e/ou Inciso e/ou alínea** do artigo indicado no enquadramento (se houver).

Na área de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimentos registrados junto ao SIE/SC, o enquadramento imprescindível se dá com base na Lei Estadual 19.054/2024 e seu regulamento, de forma que ambos sejam considerados na emissão do TN. A partir desta lei e decreto poderão constar, a depender do fato constatado, enquadramentos específicos referentes a portarias, instruções normativas ou resoluções.

De forma geral, o Conecta já possui um *dataset* com as principais legislações pertinentes, sendo possível selecionar o(s) enquadramento(s) pertinente(s) de maneira simplificada no campo "Dispositivo(s) legal(is) ou normativa(s) infringida(s)" (Figura 1). Com o objetivo de otimizar a busca através do *dataset*, no campo "Pesquise por dispositivo legal, Órgão emissor e Descrição do item", o Conecta permite que a busca seja por **pesquisa múltipla**, logo, pode-se refinar a busca para otimização na detecção do dispositivo correto (exemplo: Infração ao artigo 18, inciso II, alínea g da Lei Estadual 19.054/2024, buscar no campo indicado por 19054 + 18 + II + g) (Figura 2). Normas complementares que não constam no *dataset,* podem ser incluídas manualmente, respeitando a composição descrita acima (tipo de norma, esfera, número da norma, artigo, parágrafo, inciso e alínea), com preenchimento opcional do campo "Descrição" (Figura 3).

Já para a proposição de sanções ao administrado, no campo "Previsão de penalidades", o documento no Conecta já está formatado com texto padrão para contemplar o embasamento legal específico, viabilizando a definição da penalidade pela Câmara de Reconsideração Técnica da Inspeção (CRTI) Regional (*"A(s) infração(ões) relatada(s) poderá(ão) acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções: advertência, multa ou cassação de registro, conforme art. 20 da Lei Estadual 19.054/2024."*).

Pág. 05 de 27 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código JE512FE8.

Figura 1 - Tela de seleção de dispositivos infringidos através do *dataset* - Conecta.

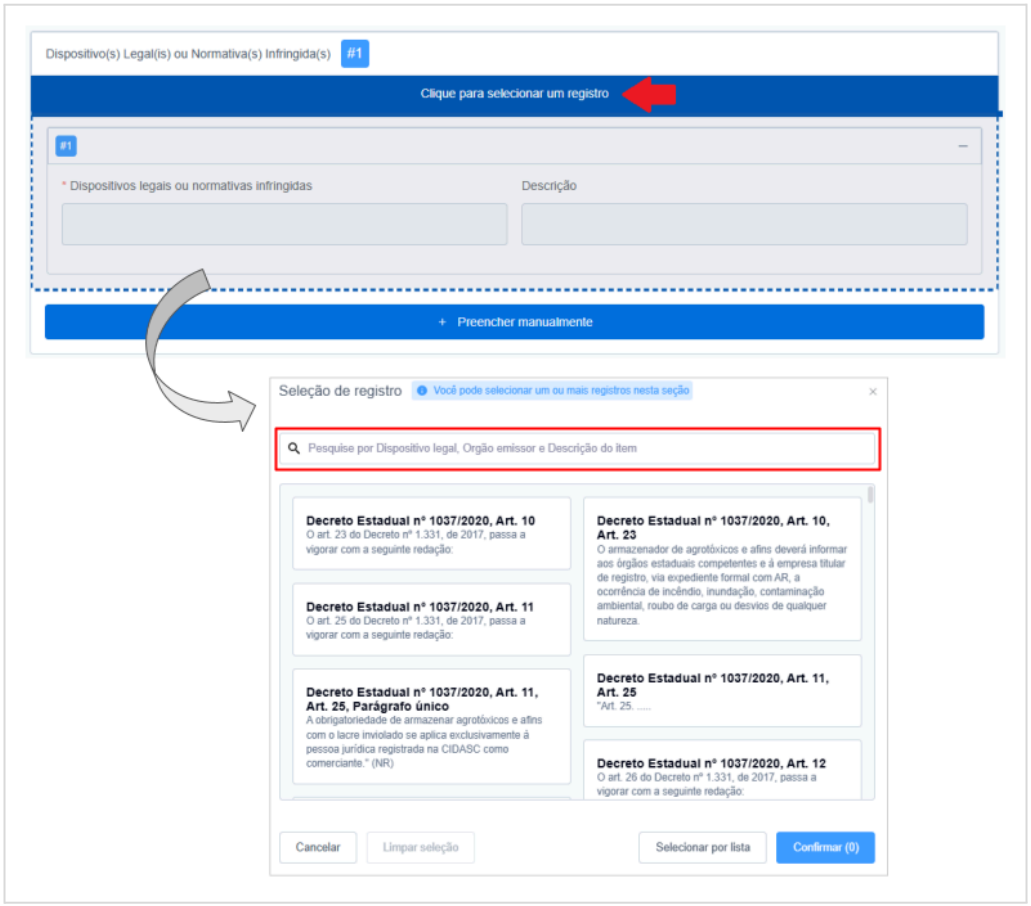
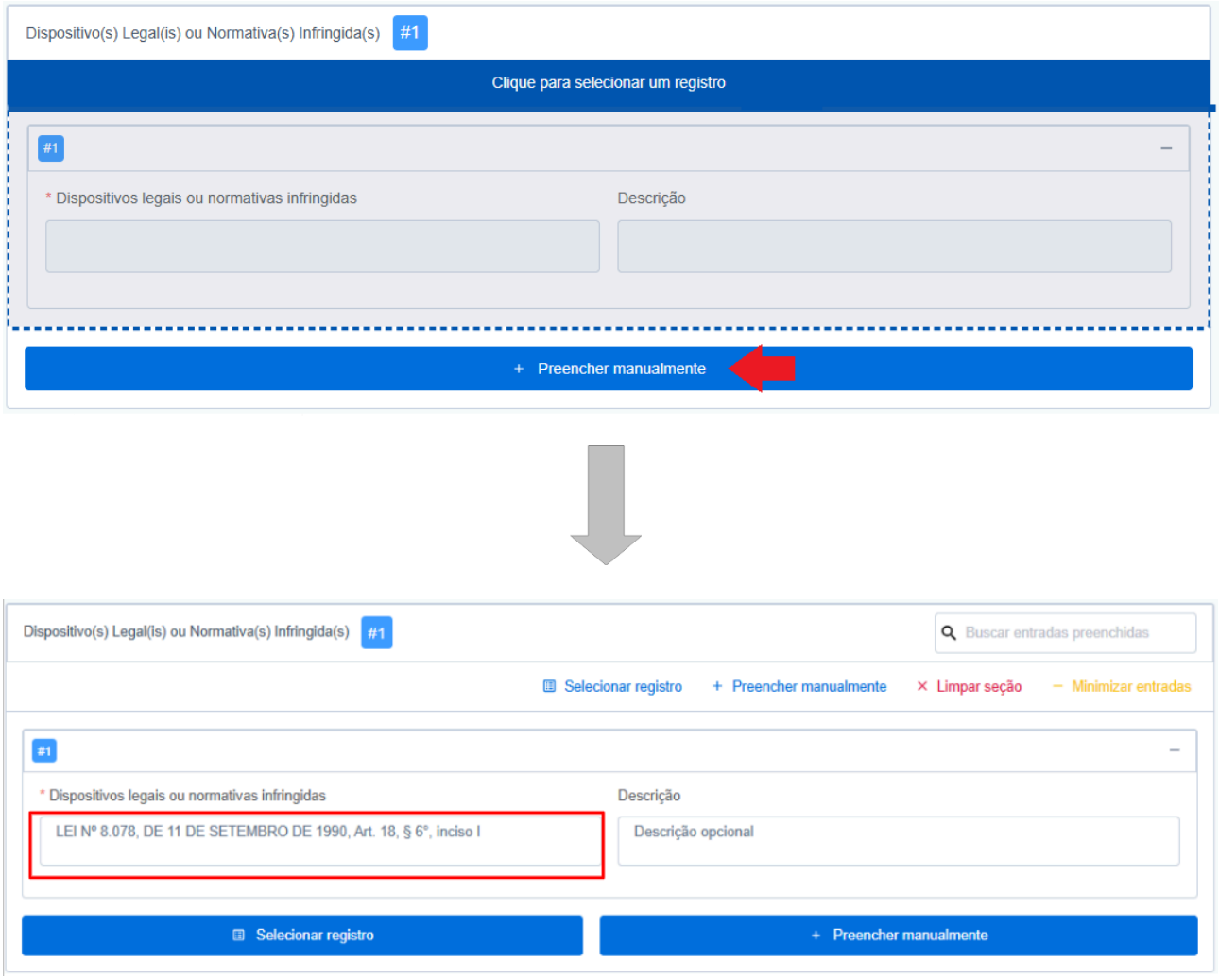


Figura 2 - Modo de pesquisa múltipla para seleção de dispositivos infringidos através do *dataset* - Conecta.



Pág. 06 de 27 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código JE512FE8.

Figura 3 - Tela de preenchimento manual de dispositivos infringidos - Conecta



Em síntese, no preenchimento do campo "Dispositivo(s) Legal(is) ou Normativa(s) Infringida(s)", deve-se indicar, de forma precisa, os fundamentos legais que amparam a caracterização da infração, demonstrando que o fato constatado está em desconformidade com a legislação vigente. Imperativamente, **toda infração** detectada deverá ser enquadrada em pelo menos um dos incisos e alíneas do art. 18 da Lei Estadual 19.054/2024, podendo ser associado às normas complementares pertinentes ao caso concreto. Excetuam-se da inclusão do art. 18 da referida Lei os casos que constam no item §3º do art. 520 do Decreto Estadual 1.667, de 24 de agosto de 2026.

Pág. 07 de 27 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código JE512FE8.

Cumpre destacar que, embora seja possível constar no TN, para fins de caracterização, várias infrações detectadas em uma mesma fiscalização com a indicação de mais de um dispositivo legal supostamente infringido, para efeito de aplicação da penalidade de **multa** deverá prevalecer apenas um enquadramento, devendo as demais acarretar na aplicação de penalidade de **advertência**.

Conforme dispõe o art. 22 da Lei Estadual 19.054/2024, dentre as várias situações que poderiam ser enquadradas na penalidade de multa a partir da emissão de um mesmo TN, deve-se adotar o dispositivo **de maior gravidade** em detrimento daquela menos grave para sanção administrativa.

Dessa forma, a classificação da infração e, por consequência, a definição da sanção administrativa pela CRTI Regional após emissão de TN, especialmente a multa, observará exclusivamente o enquadramento de maior gravidade, sem possibilidade de flexibilização ou ampliação pela Administração.

2.1.2. Descrição dos Fatos

No campo "Descrição dos fatos" do TN recomenda-se evitar narrativas extensas que possam dificultar a compreensão da irregularidade constatada. Deve-se registrar o contexto para situar o fato observado, com detalhamento suficientemente necessário, de modo que as circunstâncias e o vínculo com a infração fiquem evidentes de forma objetiva e direta. Para assegurar precisão e concisão, sugere-se fazer referência aos documentos de convicção já existentes no processo e nos sistemas oficiais, nos quais constam os registros completos dos fatos, tais como registros de atividades, relatório descritivo de fiscalização, *checklists* específicos (fraude, homologação, supervisão, entre outros), termo de medida sanitária cautelar e formulários institucionais pertinentes.

Ainda quanto aos documentos de convicção, o responsável pela lavratura do TN e pela sua inserção ao processo, deve atentar-se de que a análise da irregularidade será realizada com base exclusiva nos documentos constantes dos autos, já que o relator não esteve presente na ação fiscal. Portanto, é fundamental identificar de forma clara os elementos probatórios, facilitando a compreensão dos fatos e o exercício da defesa. Recomenda-se indicar, de forma objetiva, os dados

Pág. 08 de 27 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código JE512FE8.

que permitam localizar e verificar os documentos citados (número do documento, data de emissão e/ou outras informações pertinentes).

Cada irregularidade identificada deve ser descrita com clareza, objetividade e especificidade, possibilitando a compreensão inequívoca pela parte notificada e pelos demais agentes envolvidos no processo. Havendo múltiplas constatações, recomenda-se agrupá-las por infração, enumerando-as, de forma a organizá-las por temas afins (por exemplo: condições higiênico-sanitárias, rastreabilidade, rotulagem, formulação, entre outros).

> 🔔 ***Lembrem-se*** 🔔
>
> *Cada infração deve estar enquadrada em algum inciso/alínea do art. 18 da Lei Estadual 19.054/2024, salvo exceção especificada em decreto (Art. 520, § 3º). A clareza na descrição da infração permitirá a localização do seu enquadramento no campo específico.*

Quando for necessário apresentar elementos adicionais para subsidiar a compreensão do TN, recomenda-se que tais informações sejam expostas como contextualização complementar, após a descrição objetiva e já caracterizada da irregularidade. Essa organização permite distinguir, de forma adequada, o contexto que precedeu e ensejou a constatação da não conformidade, da conduta ou situação irregular propriamente dita, que constitui o objeto da apuração administrativa. Tal procedimento contribui para a correta delimitação dos fatos, assegurando a clareza do relato e evitando confusão entre circunstâncias antecedentes e a infração em si, além de facilitar a análise técnica e jurídica do processo.

Informações que não guardem relação direta com o fato motivador não devem ser incluídas, de modo a resguardar a concisão, a coerência e a finalidade do instrumento administrativo. Ainda, imposição de medidas sanitárias cautelares e seu detalhamento não devem ser realizadas em TN, devendo-se utilizar para tal o documento específico, recomendando-se, deste modo, a descrição do número do termo de medida sanitária cautelar emitido para que este conste como documento de convicção.

Pág. 09 de 27 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código JE512FE8.

⚠ ***Atenção*** ⚠

Medida sanitária cautelar *é um ato administrativo preventivo e provisório adotado com a finalidade de eliminar, reduzir ou impedir risco à sanidade animal, à saúde pública ou embaraço à ação fiscalizadora, devendo ser aplicado sempre que constatada situação que justifique intervenção imediata. Trata-se da ação fiscal adotada pela autoridade competente.*

Infração *é conduta comissiva ou omissiva que viole norma legal ou regulamentar e que enseje responsabilização administrativa, a qual será julgada através da instauração de processo administrativo.*

Recomenda-se evitar a utilização de verbos no tempo futuro na redação do TN, uma vez que tal conjugação indica eventos que ainda não ocorreram. A descrição deve se limitar a fatos já verificados no momento da lavratura, pois somente estes podem fundamentar a ação fiscal e a apuração administrativa. O uso inadequado de expressões que remetem a situações futuras pode induzir à interpretação de que a conduta não se consumou, prejudicando a caracterização da irregularidade e comprometendo a segurança jurídica do ato. As expressões "indício", "suspeita" ou similares são sinais indicativos que sozinhos não conseguem se provar. Dessa forma, recomenda-se que na descrição do TN constem as evidências que levaram à identificação do fato.

Abaixo, seguem exemplos orientativos, quanto ao preenchimento do campo descrição dos fatos:

Exemplo 1:

"Em fiscalização realizada no dia XX/XX/XXXX, conforme consta em Registro de Atividade 0000/2026, foi aplicado Checklist de Combate à Fraude ID XXXX, onde foram encontradas as seguintes inconformidades:

1- Falha em processo de formulação: Identificado uso de corante não previsto em memorial de fabricação e não autorizado para uso em categoria compatível, conforme consta em IN 211/2023/ANVISA; Identificado ainda, utilização de matéria-prima (miúdos - coração) sem previsão em memorial de fabricação e em RTIQ do produto - alínea "a", inciso III, art. 18, Lei Estadual 19.054/2024;

Pág. 10 de 27 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código JE512FE8.

2- Rotulagem com lista de ingredientes divergente de memoriais e denominação de venda incompatível com RTIQ: identificado in loco que os produtos estavam sendo rotulados com rótulos apresentando não conformidades, o qual não informava na lista de ingredientes a presença do conservante Nitrito de Sódio, sendo denominado como Linguiça de Carne Suína - alínea "c", inciso I, art. 18, Lei Estadual 19.054/2024.

Os produtos foram apreendidos pelo termo de medida sanitária cautelar n. XXXX/2026."

Exemplo 2:

"Em fiscalização realizada em 00/00/0000, conforme consta em Registro de Atividade 000/0000, foram encontradas as seguintes inconformidades:

1- Falhas higiênico-sanitárias: PPHO operacional insuficiente, com presença de sujidades em excesso em piso e paredes. Mesas e maquinários sem higienização após intervalos; Ausência de sanitização de facas; PPHO pré-operacional sem monitoramento anterior ao início das atividades; Água de abastecimento sem monitoramento de teor de cloro livre residual anterior ao início das atividades - alínea "c", inciso II, art. 18, Lei Estadual 19.054/2024.

2- Falhas no atendimento aos preceitos de bem-estar animal: bovinos sendo contidos para insensibilização sem o operador estar pronto para execução da insensibilização; tempo entre insensibilização e sangria superior a 60 segundos (verificado in loco tempo de 80 segundos); início das operações de esfola com intervalo inferior a 3 minutos após sangria (verificado in loco tempo de 2 minutos) - alínea "b", inciso II, art. 18, Lei Estadual 19.054/2024."

Exemplo 3:

"Realizado coleta oficial conforme estabelecido no programa POPOA, do produto Presunto Cozido, registro 000-0000, conforme consta em Registro de Atividade 0000-0000, através de TCA nº 0000. Resultado do ensaio laboratorial microbiológico 00000.00000 do Laboratório XYZ, demonstra resultado insatisfatório para o parâmetro de Salmonella spp..

Resultado encontrado: XXX. (Limite previsto em legislação (IN 161/2022/ANVISA): XXXX) - alínea "a", inciso III, e alínea "c", inciso IV, do art. 18, Lei Estadual 19.054/2024."

Pág. 11 de 27 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código JE512FE8.

> 📌 ***Importante*** 📌
>
> *A descrição do fato deve configurar violação à Lei e/ou Decreto e deve espelhar com fidedignidade a natureza da infração, propiciando a apuração precisa da conduta irregular constatada, bem como a ampla defesa e o contraditório do autuado. Ressalta-se que erro(s) na descrição do(s) fato(s) poderá(ão) acarretar nulidade do TN.*

2.1.3. Histórico do Autuado

O histórico tem por finalidade apresentar o panorama pregresso do autuado, servindo de base para a análise da sua condição de primariedade ou reincidência. As informações devem ser obtidas mediante consulta à base de dados interna do Departamento Regional envolvido e incluídas no campo "Reincidências" do formulário "*Inspeção PA - Termo de Notificação*" do Conecta, no momento da lavratura do mesmo, de modo a subsidiar a decisão administrativa.

O autuado será considerado **primário,** quando se tratar da primeira infração específica cometida ou se tratar de uma nova infração cometida após o prazo de cinco anos contados da data da decisão administrativa definitiva (trânsito em julgado) em processo administrativo anterior. Será considerado **reincidente** o infrator com processo administrativo julgado procedente quanto à irregularidade em questão e com decisão transitada em julgado, no período de até cinco anos à ocorrência da nova infração. Não serão computados como reincidência, para fins de agravamento de penalidades, os processos que não foram concluídos com decisão definitiva na data do novo fato. Admite-se, contudo, a consideração de penalidades **equivalentes** aplicadas anteriormente à vigência da Lei Estadual 19.054/2024 e do Decreto Estadual 1.667/2026, para fins de caracterização de reincidência.

O MVO poderá constar como panorama pregresso do autuado situações de infração reiterada, ou seja, poderá constar a observação da repetição de atos infracionais os quais não possuem apuração administrativa definitiva, indicando a documentação específica que evidencie a repetição (recorrência), porém não poderá ser utilizado como reincidência para fins de agravamento de penalidades ou definição do tipo de penalidade. Nestes casos, a informação poderá ser descrita no campo "Descrição dos fatos".

Pág. 12 de 27 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código JE512FE8.

Abaixo, seguem exemplos **orientativos**, quanto ao preenchimento do campo descrição dos fatos - Reincidências (somente processos transitados em julgado):

Exemplo 1:

"O estabelecimento apresenta reincidência genérica para a infração de falhas higiênico-sanitárias (inciso II, art. 18, Lei Estadual 19.054/2024), cujo processo administrativo foi instaurado por termo de notificação n. XXX/XXXX, cadastrado no processo SGPe 00000XXXX/XXXX, transitado em julgado na data de XX/XX/XXXX."

Exemplo 2:

"O estabelecimento apresenta reincidência específica para a infração de análise microbiológica não conforme (alínea a, inciso III, art. 18, Lei Estadual 19.054/2024), cujo processo administrativo foi instaurado por termo de notificação n. XXX/XXXX, cadastrado no processo SGPe 00000XXXX/XXXX, transitado em julgado na data de XX/XX/XXXX."

🔔 ***Lembrando*** 🔔

Reincidência genérica *é caracterizada pelo cometimento de nova infração diversa daquela anteriormente penalizada, capitulada em infrações de mesmo grau (leve, moderada, grave, gravíssima).*

Reincidência específica *é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida, ou seja, capitulada exatamente na mesma alínea, inciso e artigo.*

2.1.4. Atenuantes e Agravantes

Caso, no momento da elaboração do TN, a autoridade emissora (MVO) identifique a presença de circunstâncias potencialmente atenuantes ou agravantes, estas poderão ser registradas no campo específico do formulário, desde que devidamente descritas, fundamentadas e justificadas de forma clara e objetiva.

Pág. 13 de 27 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código JE512FE8.

A mera indicação de que existe um agravante ou atenuante não é suficiente. É imprescindível que o MVO apresente fundamentação fática e normativa, demonstrando de que maneira a conduta observada se enquadra nos critérios previstos na legislação. O relato deve indicar, sempre que possível:

a) O nexo entre a conduta e o agravante/atenuante alegado;
b) A referência expressa ao dispositivo legal aplicável;
c) A evidência documental ou observacional que sustenta a conclusão.

Ressalta-se que somente podem ser considerados os agravantes e atenuantes previstos na Lei Estadual 19.054/2024, sendo vedada a criação de critérios não previstos em lei ou que extrapolam o rol taxativo estabelecido pelo legislador. A adequada justificativa no TN contribui para: (I) assegurar a transparência e legitimidade do ato fiscal; (II) fornecer elementos consistentes para análise na fase de instrução e julgamento; (III) evitar alegações de nulidade por ausência de fundamentação; (IV) garantir coerência entre o fato constatado e o impacto na dosimetria da penalidade.

Ressalta-se que, no momento do julgamento, a CRTI poderá enquadrar outros atenuantes ou agravantes eventualmente identificados na relatoria e durante a análise do processo, caso entendidos como aplicáveis.

Abaixo, seguem exemplos orientativos, quanto ao preenchimento do campo descrição dos fatos - Agravantes/Atenuantes:

Exemplo 1:

"Considera-se a circunstância agravante:

Inciso I, § 2º, art. 21, Lei Estadual 19.054/2024 - Constatou-se que o estabelecimento já foi anteriormente autuado por infração da mesma natureza, conforme Processo Administrativo cadastrado no SGPe nº 00000XXXX/XXXX, encerrado por decisão administrativa definitiva em XX/XX/XXXX. Verifica-se, portanto, a repetição da conduta infracional, caracterizando reincidência administrativa."

Pág. 14 de 27 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código JE512FE8.

Exemplo 2:

"Considera-se a circunstância atenuante:

Inciso VII, § 1º, art. 21, Lei Estadual 19.054/2024 - Verificou-se que a irregularidade constatada não resultou em comprometimento da qualidade ou da inocuidade do produto, uma vez que as operações estavam sendo realizadas sob condições higiênico-sanitárias adequadas, com controle de temperatura, ausência de contaminação cruzada e manutenção das características físico-químicas e sensoriais dos produtos.

Consideram-se as circunstâncias agravantes:

Inciso III, § 2º, art. 21, Lei Estadual 19.054/2024 - Constatou-se que após orientação e apontamento da não conformidade no dia XX/XX/XXXX (Registro de Atividades n. XXX e Nota Técnica XXX/XXXX), não foram adotadas medidas corretivas pelo estabelecimento.

Inciso VII, § 2º, art. 21, Lei Estadual 19.054/2024 - Apurou-se que o estabelecimento tinha ciência da obrigatoriedade de submissão prévia das alterações estruturais ao Serviço de Inspeção, tendo recebido orientação técnica anterior sobre o tema (Registro de Atividades n. XXX e Nota Técnica XXX/XXXX), e, ainda assim, optou por manter a atividade em funcionamento, caracterizando conduta consciente e voluntária de descumprimento da exigência legal, configurando atuação com dolo ou má-fé."

2.2. PARTICULARIDADE NA EMISSÃO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO JUNTO AO SIE

A transferência do registro de estabelecimentos junto ao SIE tem reflexos diretos tanto na avaliação do histórico de infrações quanto na aplicação das penalidades. Para a análise da história pregressa do administrado, deve-se considerar exclusivamente o histórico da empresa detentora do registro no momento da autuação. Assim, não devem ser computadas as infrações cometidas por empresas distintas que tenham sido titulares anteriores daquele SIE, salvo nas situações em que a alteração cadastral não tenha resultado na constituição de nova pessoa jurídica ou outra condição

Pág. 15 de 27 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código JE512FE8.

jurídica/contratual específica, ou seja, as mudanças se restringem à razão social ou a outros dados cadastrais, sem modificação de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Quando houver dúvida sobre a natureza da alteração (se meramente cadastral ou constitutiva de nova empresa), o processo deverá ser encaminhado através da Coordenação Estadual de Processos Administrativos - CEPAS/Deinp, ao Departamento Estadual Jurídico da Cidasc para emissão de parecer jurídico, a fim de assegurar correta definição do histórico a ser considerado na instrução processual. Nos casos em que ficar caracterizada apenas a alteração de dados cadastrais, essa circunstância deverá ser expressamente mencionada no Relatório de Instrução, justificando o carreamento do histórico de infrações para a análise de reincidência.

2.3. EMISSÃO DE TERMO COMPLEMENTAR DE NOTIFICAÇÃO

Está previsto, no âmbito dos documentos do processo administrativo do SIE, o Termo Complementar de Notificação, destinado a registrar desdobramentos relacionados ao fato gerador já descrito no TN original, desde que este contenha dispositivos legais que embasem a complementação. Sua emissão não pode alterar o teor da infração originalmente descrita nem incluir novas normas infringidas. O termo complementar somente poderá ser emitido antes do encaminhamento do processo à CRTI Regional, devendo reabrir o prazo para apresentação da defesa administrativa.

Nas circunstâncias que requeiram correção de conteúdo de termos anteriormente emitidos, seja correção do enquadramento da infração seja correção de algum dado ou alguma informação descrita no campo de descrição dos fatos, deve-se utilizar o Termo Aditivo.

O documento, quando necessário, deve ser emitido por meio do sistema Conecta, através do formulário "*Inspeção PA - Termo Complementar de Notificação*" (Anexo 03), com o devido preenchimento de todos os campos previstos, devendo obrigatoriamente fazer referência e vincular ao TN original, garantindo a padronização, a rastreabilidade e a correlação entre os atos processuais. Ressalta-se que o Termo Complementar de Notificação não deve ser utilizado para o levantamento de medidas sanitárias cautelares, uma vez que o documento específico para essa finalidade é o formulário *"Inspeção PA - Termo Complementar de Medida Sanitária Cautelar"*.

Pág. 16 de 27 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código JE512FE8.

> ⚠ ***Atenção*** ⚠
>
> *O termo complementar de notificação não pode ser utilizado para adicionar novos dispositivos legais. A complementação deverá estar respaldada pelos dispositivos já previstos no termo de notificação inicial.*

3. EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Dentro das etapas e procedimentos previstos em legislação referente ao processo administrativo do SIE, admite-se, excepcionalmente, a emissão direta do Auto de Infração (AI) como peça instauratória. Essa hipótese restringe-se aos casos de autuações em locais de produção clandestina de produtos de origem animal e às ocorrências em trânsito agropecuário. Fora dessas situações, o AI será emitido a partir da CRTI Regional, com base na Decisão Administrativa proferida pela Câmara, conforme consta no item 4.4 do POP SIE 5.3.

O documento deverá ser formalizado por meio do formulário "*Inspeção PA – Auto de Infração*" (Anexo 04), disponível no sistema Conecta,. ou poderá ser emitido através da versão para impressão (Anexo 05), somente quando a autuação ocorrer onde não há acesso à internet e à impressão de documentos.

3.1. AUTO DE INFRAÇÃO EMITIDO DIRETO

Para os casos de emissão de AI direto, o próprio MVO emissor deverá identificar o responsável, selecionar os dispositivos e normas infringidas, detalhar as irregularidades e definir as penalidades no momento da lavratura do documento, seguindo o formulário do Conecta (conforme orientações no item 4.4 do POPSIE5.3, respeitadas as particularidades) sem a vinculação ao julgamento da CRTI Regional (quando há possibilidade de impressão do documento) ou através do modelo para impressão (conforme orientações abaixo). Nesses casos, a definição da penalidade ocorrerá no ato da emissão do AI, não sendo submetida à análise e julgamento pela CRTI Regional para esse fim.

Pág. 17 de 27 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código JE512FE8.

3.1.1. AUTO DE INFRAÇÃO EMITIDO ATRAVÉS DO MODELO PARA *DOWNLOAD*

a) **Preenchimento dos dados gerais do AI:** o emissor deverá preencher as informações conforme previstas no modelo quanto ao departamento autuante e identificação do autuado.

- Número do auto de infração: cada departamento regional deverá possuir uma planilha de controle da sequência do auto de infração emitido manualmente no âmbito do departamento. O número deverá constar o sequencial, o ano e o departamento para fins de controle.

AUTO DE INFRAÇÃO	Nrº DO AUTO: **001/2026/DR**	DATA:	HORÁRIO:

b) **Classificação do agente infrator:** Conforme consta no § 4º do Art. 520 do Decreto Estadual 1.667/2026, compete ao administrado comprovar sua natureza e no caso de pessoa jurídica, sua classificação (conforme Anexo II da Lei Estadual 19.054/2024, as pessoas podem ser classificadas em pessoa natural, microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte, agricultura familiar, média empresa e demais estabelecimentos - Item 4, POP SIE 005.2). Nos casos em que o infrator não tenha a devida comprovação da sua classificação, poderá ser classificado como "pessoa natural" ou como "Demais Estabelecimentos", conforme o caso.

c) **Dispositivo(s) legal(is) ou normativa(s) infringida(s):** o emissor deverá preencher com os dispositivos legais que foram infringidos, devendo constar ao menos um dispositivo do art. 18 da Lei Estadual 19.054/2024 ou conforme o § 3º do art. 520 do Decreto Estadual 1.667/2026. Após o texto padrão *"DEFINEM-SE OS DISPOSITIVOS LEGAIS E NORMATIVAS ACIMA COMO INFRINGIDOS, FUNDAMENTADOS NAS SEGUINTES IRREGULARIDADES*", o emissor deverá descrever de forma clara, objetiva e inequívoca as irregularidades cometidas. Quando na decisão por aplicação de multa como penalidade, caso sejam aplicados dispositivos atenuantes e agravantes para fins de definição de valor dessa penalidade, o emissor do AI deverá indicá-los no texto.

Pág. 18 de 27 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código JE512FE8.

- O modelo de impressão foi estruturado para que obrigatoriamente sejam impressos a primeira e a terceira página, permitindo ao MVO imprimir a segunda página em quantidade suficiente para relatar o ocorrido. Por isso, no momento de preencher o documento, o MVO deverá indicar o número de folhas que compõem a autuação (conforme exemplo: número da folha/número total de folhas). Todas as páginas devem ser rubricadas pelo autuado e pelo autuante.


FOLHA Nº _01_ DE _04_

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS ORIGEM ANIMAL

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº DO AUTO:	DATA:	HORÁRIO:

d) **Penalidades:** neste campo, o emissor deverá selecionar a penalidade frente às infrações cometidas (advertência/ multa/ advertência e multa). Quando a penalidade for multa, aparecerá deverá preencher com o valor (em formato numérico e em formato escrito) e com o dispositivo do art. 18 da Lei Estadual 19.054/2024 e dos arts. 513 ao 516 do Decreto Estadual 1.667/2026 que embasaram a penalidade de multa.

- Cumpre destacar que, embora seja possível constar no AI, para fins de caracterização, várias infrações detectadas em uma mesma fiscalização com a indicação de mais de um dispositivo legal supostamente infringido, para efeito de aplicação da penalidade de **multa** deverá prevalecer apenas um enquadramento, devendo as demais acarretar na aplicação de penalidade de **advertência**. Conforme dispõe o art. 22 da Lei Estadual 19.054/2024, dentre as várias situações que poderiam ser enquadradas na penalidade de multa a partir da emissão de um mesmo AI, deve-se adotar o dispositivo **de maior gravidade** em detrimento daquela menos grave para sanção administrativa.

Todo AI emitido através do modelo para *download* deverá, posteriormente, ser lançado no Conecta para fins de controle, podendo ser localizado e contabilizado através dos dados gerados pelo próprio sistema. O documento emitido durante fiscalização deverá ser assinado e datado,

Pág. 19 de 27 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código JE512FE8.

documentado por meio de registro fotográfico para abertura do processo SGPe e entregue ao responsável.

Sempre que ocorrer a emissão de AI direto (através do Conecta ou do modelo para impressão), havendo imposição de penalidade de multa, o MVO autuante deve emitir o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, conforme consta no item 4.4 do POP SIE 005.3, devendo este ser encaminhado ao infrator.

Exemplo (descrição das irregularidades) - AI emitido direto:

"(TEXTO PADRÃO AUTOMÁTICO) Definem-se os dispositivos legais e normativas acima como infringidos, fundamentados nas seguintes irregularidades:

1- Encontrado no local (porão da residência) produtos cárneos em processo de produção: presença de massa temperada, depositada em uma mesa de madeira em temperatura ambiente, para ser submetida ao embutimento. alínea "X", inciso XX, art. 18, Lei Estadual 19.054/2024.

2- Falha de higienização: equipamentos e utensílios em más condições de uso, com higienização insuficiente, alínea "X", inciso XX, art. 18, Lei Estadual 19.054/2024.

O produtor relata abater os animais na propriedade e produzir e comercializar salame, sendo fundamentada a denúncia recebida. Os produtos em elaboração foram apreendidos e condenados pelo termo de medida sanitária cautelar n. XXXX/2026."

4. EMISSÃO DO TERMO ADITIVO

O Termo Aditivo tem por finalidade promover a correção de documentos anteriormente emitidos, abrangendo tanto a correção do enquadramento da infração quanto a retificação de dados ou informações constantes na descrição dos fatos. Sua utilização é aplicável tanto ao TN quanto ao AI, sempre que identificada a necessidade de correção formal do conteúdo, desde que não altere a essência dos fatos.

Diferentemente do Termo Complementar de Notificação, o Termo Aditivo corrige o conteúdo do documento original, impactando diretamente nos prazos processuais. Assim, sua emissão implica na anulação da contagem de prazo em curso para apresentação de defesa ou

Pág. 20 de 27 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código JE512FE8.

recurso, com o reinício de nova contagem conforme a fase processual. Ressalta-se que o Termo Aditivo somente poderá ser emitido dentro do prazo de defesa ou recurso, não sendo admitido após o julgamento pelas CRTIs, após o trânsito em julgado ou após a apresentação de defesa ou recurso pelo administrado.

> 📌 ***Importante*** 📌
>
> *Sempre que um Termo Aditivo for emitido, através do formulário "Inspeção PA - Termo Aditivo" (Anexo 06) no Conecta, o prazo para apresentação de defesa ou recurso deve ser reiniciado, contado a partir da ciência do administrado quanto ao novo documento.*

4.1. VÍCIOS PROCESSUAIS

Os processos administrativos devem observar integralmente as normas legais que os regem, assegurando a regularidade dos atos praticados e a legitimidade de todo o procedimento até a decisão final. Cada etapa da apuração de infração deve respeitar os princípios do direito administrativo, especialmente os da legalidade, devido processo legal, ampla defesa e contraditório. O poder-dever de autotutela da Administração Pública, consolidado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, confere à autoridade administrativa a prerrogativa de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou de revê-los por motivos de conveniência e oportunidade. Tal prerrogativa visa assegurar que o processo administrativo se mantenha íntegro e juridicamente válido.

Assim, atos que apresentem vícios insanáveis, por atingirem a essência da legalidade, devem ser declarados nulos durante o julgamento em primeira instância através da CRTI Regional, enquanto falhas meramente formais ou sanáveis podem ser corrigidas ou convalidadas, restabelecendo-se a validade e a continuidade do processo, sem prejuízo às partes envolvidas.

Pág. 21 de 27 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código JE512FE8.

4.1.1. Vícios Sanáveis

Considera-se vício sanável aquele cuja correção permite restabelecer a regularidade e a legalidade do processo administrativo, **sem prejuízo aos direitos do administrado.** A convalidação do ato deve ser avaliada com cautela, assegurando que sua correção não comprometa princípios fundamentais do processo, como a ampla defesa, o contraditório e a segurança jurídica. São exemplos de vícios sanáveis:

a) Falha no enquadramento legal da infração, data equivocada ou grafia do nome do administrado, **desde que não gere prejuízo à defesa do autuado** (sanável por retificação, sem alterar o conteúdo decisório);
b) Inconsistências formais que não alterem o conteúdo fático do termo de notificação, como erros de digitação ou de identificação - ex.: endereço, CNPJ, número de registro, data ou numeração de documento correlato (sanável por retificação, sem alterar o conteúdo decisório);
c) Omissão quanto à análise de atenuantes ou agravantes previstos em lei (sanável mediante complementação da decisão administrativa).

As omissões ou incorreções verificadas em documentos fiscais que não configuram vícios insanáveis não acarretam nulidade do ato, devendo ser corrigidas mediante a lavratura de Termo Aditivo com retorno do processo à etapa processual correspondente. Quando o Termo Aditivo estiver vinculado a um TN, sua emissão poderá ocorrer a qualquer momento antes do início da fase de relatoria para julgamento, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa deverá ser reaberto a partir da nova cientificação. Nos casos em que o documento de referência tiver fixado prazo para cumprimento de exigência, este também será reaberto com a notificação do Termo Aditivo.

Nos TN, quando os vícios forem meramente formais e não tiverem prejudicado a análise do processo nem a defesa da empresa, poderão ser convalidados diretamente pelo relator, observando-se os princípios da eficiência, proporcionalidade e economia processual. Tais vícios

Pág. 22 de 27 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código JE512FE8.

serão informados no relatório de instrução e corrigidos para a emissão do AI resultante da decisão administrativa.

4.1.2. Vícios Insanáveis

Os vícios insanáveis tornam o ato administrativo irrecuperável, devendo este ser declarado nulo, por impossibilidade de convalidação, não sendo permitido correção mediante emissão de Termo Aditivo nem mediante emissão de Relatório de Instrução. Em geral, enquadram-se nessa categoria os vícios relacionados à incompetência da autoridade autuante, à violação ao direito de defesa do autuado ou à inexistência dos fatos descritos, bem como erros graves na descrição do fato motivador, omissões relevantes, imprecisões ou rasuras que comprometam a confiabilidade dos documentos. Um exemplo que pode gerar nulidade de processo administrativo pode ocorrer durante a análise processual, no qual for constatado que os fatos e as condutas narrados no TN não correspondem à realidade apurada pela fiscalização. O documento neste caso deverá ser declarado nulo, por vício insanável, devendo ser emitido o Termo de Arquivamento de Processo Administrativo (Anexo 07).

Ressalta-se que não é cabível a utilização do Termo Aditivo para correções que alterem substancialmente o conteúdo da autuação, tais como a modificação da descrição do fato ou a reclassificação deliberada do enquadramento legal, especialmente quando isso acarretar agravamento da penalidade.

5. CIENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADO

O administrado deverá ser formalmente cientificado quanto ao TN, AI, das decisões administrativas e de todos os demais atos processuais que lhe imponham deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades, bem como dos atos de outra natureza que sejam de seu interesse. A cientificação poderá ser realizada pelas formas previstas no art. 529 do Decreto Estadual 1.667/2026 quais sejam:

Pág. 23 de 27 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código JE512FE8.

a) **Pessoalmente**, por meio da identificação (nome e documento) e da assinatura do responsável, devendo também constar a data da cientificação;

b) **Por via postal com Aviso de Recebimento Postal (AR)**. O AR deve indicar, no campo específico, qual documento foi remetido ao interessado, de forma a facilitar sua correta vinculação e juntada ao processo administrativo;


Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO
UNIDADE DE POSTAGEM: MP
REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente:
Endereço para Devolução:
Cidade: UF:
CEP:
DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:
Endereço:
Cidade: UF:
País: CEP:
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL) Termo de Notificação nº XXX
ASSINATURA DO RECEBEDOR
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/___ ___:___h
2ª ___/___/___ ___:___h
3ª ___/___/___ ___:___h
ETIQUETA
MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se 5 Recusado
2 Endereço Insuficiente 6 Não Procurado
3 Não Existe o Número 7 Ausente
4 Desconhecido 8 Falecido
9 Outros
DATA DE ENTREGA
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
COLE AQUI
COLE AQUI

c) **Por meio eletrônico**, através de correio eletrônico (e-mail). Notificações por e-mail só terão validade se houver manifestação do administrado quanto ao seu recebimento. Segue abaixo sugestões de texto para o e-mail:

"***Título:*** *"NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO"*

Conteúdo:

NOTIFICAMOS o interessado <identificar o nome ou razão social do interessado> da abertura do processo administrativo do SIE, processo SGPe 00000XXXX/XXXX, dando ciência do(s) documento(s) <identificar cada um dos documentos encaminhados>, que segue(m) em anexo.

Solicitamos resposta ao remetente para fins de confirmação do recebimento deste e-mail."

Pág. 24 de 27 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código JE512FE8.

"***Título:*** *"NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA"*

Conteúdo:

NOTIFICAMOS o interessado <identificar o nome ou razão social do interessado> do(s) documento(s) <identificar cada um dos documentos encaminhados>, que segue(m) em anexo.

Solicitamos responder ao remetente para fins de confirmação do recebimento deste e-mail."

> 📌 ***Importante*** 📌
>
> *Poderá ser considerada válida a cientificação do administrado por meio de correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento de forma auditável, desde que as manifestações sejam provenientes de algum dos endereços eletrônicos cadastrados no SIGEN+, na tela da agroindústria, incluindo e-mails do estabelecimento, do responsável legal ou do responsável técnico.*

d) Outro meio que assegure a cientificação do interessado;

e) **Publicação oficial.** Nos casos em que o infrator for indeterminado ou desconhecido, quando não houver domicílio identificado, ou ainda quando forem esgotadas, sem êxito, as tentativas de cientificação pelos demais meios legalmente previstos, a ciência será realizada por meio de publicação oficial. Nesses casos, a contagem do prazo para apresentação de defesa administrativa iniciará no primeiro dia útil após a data da publicação.

> 📌 ***Importante*** 📌
>
> *O TN, AI e outros documentos emitidos pela fiscalização poderão ser entregues e recebidos com ciência pelo representante legal do estabelecimento, responsável técnico, responsável pela unidade ou por preposto que se apresente como responsável no momento da ação fiscalizatória, tais como gerente, supervisor, encarregado, responsável pelo controle de qualidade, secretário(a) ou outro empregado formalmente vinculado ao estabelecimento. A assinatura ou recebimento do documento por tais pessoas presume a ciência do estabelecimento, sem prejuízo da posterior comunicação ao representante legal.*

Pág. 25 de 27 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código JE512FE8.

A documentação que deve ser dada ciência ao administrado depende da etapa do processo administrativo em que este se encontra. Em todos os casos, os respectivos documentos constando a comprovação de ciência por parte do administrado deverão ser anexados aos autos processuais, no SGPe, contendo informações que permitam sua correlação com o processo:

a) **Fase inicial:** deve ser apresentado ao administrado o termo de notificação indicando, desse modo, a abertura do processo administrativo;
b) **Primeira Instância - CRTI Regional:** após julgamento, deve ser apresentado ao administrado a Decisão Administrativa, o AI (quando aplicável) e o DARE (quando aplicável), através do Termo de Comunicação de Decisão Administrativa (Anexo 09).
c) **Primeira Instância - CRTI Estadual:** quando houver e após julgamento, deve ser apresentado ao administrado a Decisão Administrativa e o DARE (quando aplicável), através do Termo de Comunicação de Decisão Administrativa (Anexo 09).
d) **Segunda Instância:** quando houver e após julgamento, deve ser apresentado ao administrado a Decisão Administrativa (parecer final) e o DARE (quando aplicável), através do Termo de Comunicação de Decisão Administrativa (Anexo 09).
e) **CPROC** (quando ausência de pagamento da multa): deve ser apresentado ao administrado o Termo de Notificação de Débito, através do Termo de Comunicação de Decisão Administrativa (Anexo 09).

O Termo de Comunicação de Decisão Administrativa será emitido pelo responsável pela cientificação após julgamentos em primeira e segunda instância, devendo obrigatoriamente acompanhar os documentos quando enviado por via postal ou entregue pessoalmente, ou poderá ser copiado o seu conteúdo e transformado em texto do corpo do e-mail quando o encaminhamento ocorrer por via eletrônica.

A partir da data de comprovação de ciência, será iniciada a contagem do prazo para apresentação de defesa administrativa ou recurso (conforme cada etapa do processo administrativo), conforme art. 530 e 531 do Decreto Estadual 1.667/2026. São considerados como data de ciência:

Pág. 26 de 27 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código JE512FE8.

a) A data de recebimento aposta nos documentos (TN, AI, decisão administrativa, termo aditivo, entre outros), nos casos de cientificação pessoal;
b) A data de recebimento aposta no AR como data de entrega, nos casos de encaminhamento via postal;
c) A data de confirmação de recebimento por meio eletrônico, nos casos de encaminhamento por e-mail;
d) Primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Estado.

Nos casos em que houver recusa do notificado em assinar os documentos parte do processo administrativo do SIE, o fato deve ser consignado no próprio documento em campo específico. Nestes casos, a contagem do prazo de apresentação de defesa administrativa ou recurso será a data informada na constatação da "recusa em assinar".

A manifestação do administrado quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade da ciência, ou seja, caso o interessado apresente defesa, recurso ou qualquer manifestação processual demonstrando conhecimento do teor do ato, considera-se consumada a notificação.

Pág. 27 de 27 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código JE512FE8.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **JE512FE8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRA REALI OLMOS (CPF: 993.XXX.820-XX) em 09/10/2026 às 13:35:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/09/2018 - 10:32:18 e válido até 17/09/2118 - 10:32:18.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0lEQVNDXzIyNjJfMDAwMDAyNjdfMjY3XzIwMjZfSkU1MTJGRTg= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **CIDASC 00000267/2026** e o código **JE512FE8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.